



**EDITAL Nº 06/2023**

**INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da Universidade Estadual do Paraná torna público o processo de inscrição e seleção para concessão de **08 bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.**

**DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, no período de **05/05/2023 a 10/05/2023** até 23h59min. Os candidatos às bolsas deverão formalizar sua intenção mediante envio DOS ANEXOS PREENCHIDOS E CÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, em arquivo digitalizado via:

**SIGES\_Abrir NovaSolicitação\_Serviço\_ à Coordenação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva na Descrição “inscrição para bolsas Capes” e Anexar todos os documentos solicitados/indicados no formulário sócio-econômico.**

Art. 1º - Os recursos para concessão de **08 cotas de bolsas** para discentes do PROFEI/UNESPAR estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFEI e que atenda as seguintes exigências:

I - Comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, mediante declaração recente do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - Declaração de efetivo exercício, comprovando **não estar em estágio probatório;**

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comprem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



III - firmar termo de compromisso (**ANEXO TERMO DE COMPROMISSO CAPES**) deste **edital** colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

IV - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

V - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;

VI – Apresentar Plano de Trabalho e cronograma para execução das atividades (Neste edital pode ser considerado o projeto apresentado pelo candidato no processo seletivo).

VII – Que não tenha usufruído de bolsa Capes em outro Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado).

Art. 3º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

b) continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

Art. 4º. As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

Art. 5º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico (peso 6) e acadêmico (peso 4).

§1º No critério socioeconômico será considerada como referência uma média realizada dos valores de renda mensal de todo o núcleo familiar, incluindo o candidato (a). Essa soma será dividida pela quantidade de pessoas que moram na mesma casa com o candidato (a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFEI.

§2º Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 10.0 (dez pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar menor ou igual a R\$ 2.500,00;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI**



II. 8.0 (oito pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00;

III. 6.0 (seis pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00;

IV. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha renda mensal média acima de R\$ 5.000,01.

§3º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§4º. A nota final do candidato é formada pela nota do processo seletivo multiplicada por 0,4 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,6.

§5º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados;

§6º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Art. 6º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFEI.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas na produção da dissertação, incluindo por frequência e não cumprimento dos prazos regimentados no Programa;

IV - Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

V - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do PROFEI as situações previstas no caput desse artigo.

Art. 8º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



Art. 9º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;
- II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;
- IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V - A não observância do Termo de Compromisso (**Anexo TERMO DE COMPROMISSO CAPES neste edital**);

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Art. 11º. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo **de 05/05/2023 a 10/05/2023**, sendo necessário o preenchimento dos formulários disponíveis **anexos a este edital** e anexos dos seguintes documentos, gerados em PDF e assinados:

- **Declaração recente do Diretor da instituição escolar**, em que o candidato está vinculado, com data anterior máxima de 30 (trinta) dia no **modelo (ANEXO-DECLARAÇÃO deste edital)**;
- Declaração do estágio probatório, indicando a aprovação em estágio probatório **da mantenedora na qual está concursado**
- **Plano de trabalho, composto pelo cronograma de desenvolvimento da pesquisa**. (Para este edital poderá ser o projeto encaminhado quando do processo seletivo)
- **Formulário socioeconômico (ANEXO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO deste edital)** do candidato com comprovantes de renda declarada além de documentos e comprovantes do familiar declarados no formulário socioeconômico

#### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O processo está sob a responsabilidade de comissão constituída no colegiado Profei e o resultado será divulgado até o dia 15 de maio de 2023, na página do PROFEI/UNESPAR.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA  
E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI**



### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PROFEI, conforme a instância pertinente.

Paranaguá, 1 de maio de 2023.